

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Br

PL 91/2003  
Assessoria de Planário  
Em 12/02/03

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado Brunelli)**

PL 91/2003 Assessoria de Planário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CEOF e CCJ.

em 12/02/03

Dá nova redação ao art. 1º e do Parágrafo único do Art. 2º da Lei 2627/2000, que “concede isenção e remissão do pagamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP – aos órgãos, as instituições e às entidades que específica e dá outras providências”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2627/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, até 31 de dezembro de 2005.”.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 2627/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A concessão da remissão às entidades e instituições relacionadas no art. 1º, II e III, condiciona-se à apresentação, até 29 de dezembro de 2003, de requerimento do interessado, no qual faça prova de preenchimento das condições previstas nesta Lei”.

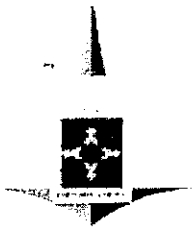
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Pl. n.º 91/03  
Fla. n.º 01 rúbia

A presente proposição encontra amparo jurídico no inciso I do artigo 58, da LODF:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Gabinete do Deputado Distrital Brunelli**

**Art. 58: "Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:"**

**I – matéria tributária, observado o disposto nos arts. 145, 147, 150, 152, 155, 156, e 162 da Constituição Federal.**

O Estado brasileiro tem revelado a sua incapacidade de atuar isoladamente na assistência social às populações carentes. Por isso, os governos buscam estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil para cumprirem seu dever constitucional de assistirem crianças, jovens e adolescentes.

Milhares de convênios, ações articuladas com ONGs e outras organizações têm potencializado o alcance das metas sociais. Foi essa compreensão que norteou o Poder Executivo a apresentar no ano de 2000 um projeto de lei que tirasse dessas valorosas instituições filantrópicas, o peso do pagamento da TLP.

Por isso, se justifica a ampliação do prazo de isenção dessas taxas que, certamente, se reverterá em benefício à sociedade através da prestação de serviços sociais de excelente qualidade.

Diante desse quadro, contamos com o apoio dos nobres pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
pl. n.º 91/03	
F. S. n.º 02	Luana

**BRUNELLI**  
**Deputado Distrital - PPB**